



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 333

SESSÃO ORDINÁRIA DE 22/4/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 22/4/2019

PRESIDENTE

Esta vereadora foi autora da lei nº 5.862/16, de 6 de setembro de 2016, que “*Institui no município de Botucatu a “Parada Segura” para mulheres, idosos, pessoa com deficiência e menores de 18 anos em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano e escolar*”.

O objetivo de referida legislação é proporcionar maior segurança protegendo as mulheres, idosos, pessoa com deficiência e alunos menores de 18 anos no período noturno que utilizam transportes coletivos, escolar e no deslocamento de suas residências e destinos, uma vez que, nos bairros mais distantes e até mesmo na periferia, pessoas precisam percorrer longas distâncias para chegarem em suas residências e sem iluminação adequada no percurso, sendo que as mulheres estudantes e trabalhadoras ficam mais vulneráveis por circularem com frequência no período noturno.

Há constantes reclamações que a lei não está sendo cumprida por alguns motoristas das empresas de ônibus instaladas em Botucatu e tal fato é prejudicial, assim,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário Municipal de Infraestrutura, **ANDRÉ LUIZ PERES**, e ao Secretário Adjunto para Assuntos do Transporte Coletivo, **RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informarem sobre a possibilidade de adotar providências para regulamentar e efetivar o cumprimento da Lei nº 5.862/2016 que “*Institui no município de Botucatu a “Parada Segura” para mulheres, idosos, pessoa com deficiência e menores de 18 anos em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano e escolar*”.

REQUEREMOS, outrossim, seja oficiado ao **GERENTE DA EMPRESA STADTBUS EM BOTUCATU** e ao **GERENTE DA EMPRESA SÃO DIMAS**, solicitando providências visando o cumprimento da legislação supracitada.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 22 de abril de 2019.

Vereadora Autora **ROSE IELO**
PDT

Vereador
Zé Fernandes

Vereador
Carreira

Vereadora
Alessandra Lucchesi

Vereador
Sargento Laudo

Vereadora
Jamila

Vereador
Abelardo

RASI/esm



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.862
de 6 de setembro de 2016.

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Roseli Antunes da Silva Ielo)

“Institui no município de Botucatu a ‘Parada Segura’ para mulheres, idosos, pessoa com deficiência e menores de 18 anos em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano e escolar”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Botucatu a “Parada Segura”, que garante a obrigatoriedade do motorista de ônibus, sem desvio da rota e dentro do itinerário, a parar o veículo para desembarque de mulheres, idosos, pessoa com deficiência e menor de 18 anos no período noturno:

I - Os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do município de Botucatu ficam obrigados a realizar, dentro do itinerário, o desembarque de mulheres de qualquer idade, idosos e pessoa com deficiência fora dos pontos fixados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, após as 21 horas até as 6 horas da manhã,

II – Os veículos de transporte escolar ficam obrigados dentro da rota estabelecida a realizar desembarque de alunos menores de 18 anos, mulheres em qualquer idade, idosos e pessoa com deficiência fora dos pontos fixados pelo órgão gestor, após as 21 horas até as 6 horas da manhã.

Parágrafo único. A recusa por parte do motorista em realizar a parada, se comprovada, sujeita à empresa a multa de um salário mínimo, a ser regulamentada.

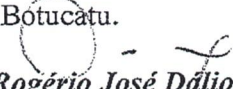
Art. 2º As empresas concessionárias de transporte coletivo e escolares deverão realizar campanhas de divulgação e orientação aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei, devendo colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, informando sobre o número e conteúdo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de setembro de 2016.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de setembro de 2016 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente